

CONTRATO Nº 045/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º009/2016
Processo LC n.º 14 – Homologado em 26/02/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a(s) empresa(s) **TATIANE TAVARES GEDOZ - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: **Tatiane Tavares Gedoz - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.929.363/0001-22, estabelecida na Avenida Nilo Bazzo, 1220, Cidade de Céu Azul – PR, CEP 85.840-000, Telefone de contato n.º 45-9974-7459 // 45-3266-3401, neste ato representada pela senhora Tatiane Tavares Gedoz, portadora do CPF n.º 051.464.329-37, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para ministrar **32 (trinta e duas) horas de cursos de capacitação** sobre o enfrentamento da violência sexual, divididos em 05 (cinco) encontros, a serem ministrados para diversos profissionais lotados nas Secretarias Municipais de Pato Bragado - PR, conforme especificação mínimas a seguir exposta:

- a. 01 (um) encontro de 08 (oito) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- b. 01 (um) encontro de 08 (oito) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. 01 (um) encontro de 08 (oito) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d. 02 (dois) encontros de 04 (quatro) horas de Capacitação para os Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TEMÁTICAS A SEREM ABORDADAS:

- Conceito de violência sexual;
- Curiosidade sexual;
- Como lidar com a sexualidade?
- Sinais e sintomas de violência sexual;
- Traumas decorrentes da violência sexual;

- Papel desempenhado pelo professor na temática da sexualidade;
- tratamento e intervenções necessárias à vítima de crime sexual;
- Acompanhamento familiar de vítimas de crime sexual.

1.2 A CONTRATADA, deverá dispor de profissional(ais) habilitado(s) para atuar com os alunos, objeto desta Licitação, mediante comprovação de conclusão de curso de Nível Superior, com qualificação através de especialização ou pós graduação relacionada ao Tema Central deste Processo de Licitação, e ainda, ter experiência comprovada em trabalho com o enfrentamento à violência sexual

1.3 Todos os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas, serão disponibilizados pela Municipalidade de Pato Bragado;

1.4 As referidas aulas serão ministradas em locais públicos, a serem indicados pela Municipalidade de Pato Bragado;

1.5 Os horários para ministrar as aulas, deverão ser acordadas entre a CONTRATADA, com a Secretaria Municipal de Saúde;

1.6 As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quando for o caso, despesas trabalhistas e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade única da CONTRATADA

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 009/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

- a) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- b) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- c) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- e) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- f) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor Global a ser praticado neste contrato será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O valor por hora/aula a ser praticado neste contrato será de até R\$ 218,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mes, condicionado ao termo de prestação dos referidos serviços, atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da Lista de presença dos profissionais participantes das respectivas Capacitações.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- de) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a(s) empresa(s) vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.05.2967 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 303

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 29 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

TATIANE TAVARES GEDOZ - ME – CONTRATADO
Tatiane Tavares Gedoz